



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR,	Serviço	22.719	R\$17,67	R\$401.444,73

(Atendimento de setembro/2024 à setembro/2025. Janeiro não há atendimento pois é férias escolares, conforme consta no Plano Operacional de Trabalho, anexo)

13 – RELAÇÃO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR REPASSE	TOTAL PREVISTO
Setembro/2024	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Outubro/2024	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Novembro/2024	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Dezembro/2024	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Fevereiro/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Março/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Abril/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Maió/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Junho/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Julho/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Agosto/25	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
Setembro/2025	R\$ 33.452,86	R\$ 33.452,86
TOTAL		R\$ 401.444,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 532 de 08 de novembro de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rege a presente dispensa os princípios norteadores do direito a Lei nº 14.133/2021, e Decretos Municipais: 569/2022; 532/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022; 161/2023 e CI nº188/2023 – Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

Não se aplica dispensa eletrônica, pois é necessário que os atendimentos sejam prestados por entidade local. Justifica-se o direcionamento a esta entidade, considerando a série histórica de atendimentos já prestados por esta a este município num intervalo superior ao de 05 anos, bem como, o princípio da economicidade na tomada de decisões, visto ser esta a única entidade no território municipal capacitada para prestar o serviço especializado de atendimento e acompanhamento para reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor da pessoa com deficiência, não sendo necessário dispendar logística de transporte extra municipal para realização do atendimento em demais entidades mais distantes, dispensando-se assim, a participação destas no presente processo de contratualização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O início para a prestação dos serviços será imediato, contados do(a) da assinatura do contrato.

Não serão aceitos serviços prestados em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, frete, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso XIV.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) plano operacional de trabalho;
- b) cumprir as condições de habilitação deste termo de referência.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 432/2022:

6.1. Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações do estatuto social e das consolidações respectivas.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual, Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual, Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. Habilitação Técnica

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (alvará) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, devidamente autenticado e em plena validade;

b) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em plena validade.

c) Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado contendo todos os profissionais atuantes na competência avaliada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e Plano de Trabalho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.
- b) responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do serviço contratado;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fica designada a servidora Claudia Maria Ferrairo Rodelli – Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. VALORES E PAGAMENTOS

Os serviços deverão seguir as especificações, quantidades e valores máximos a serem pagos, definidos de acordo com o contrato firmado com este município usando somente o valor por atendimento individual, para pagamento, advindo do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP SUS), multiplicado pela quantidade de atendimentos realizados dentro do mês, ficando a instituição ciente de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do supracitado.

Após aprovados pela Auditoria da Atenção Primária da Saúde e pela Comissão de Avaliação de Serviços em Saúde (CASAúde) os relatórios de atendimentos, será emitido recibo para pagamento à entidade, respeitando o limite máximo de repasse de valores conforme descrito no cronograma de desembolso.

Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições Da tabela SUS do valor a receber da CONTRATADA.

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1- Data de atendimento,
- 2- Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- 3- Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- 4- Fundamentação para a revisão da glosa

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta dispensa, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O recibo deverá ser encaminhada por correio eletrônico no e-mail compras.saude@mandaguari.pr.gov.br.

Havendo erro na apresentação no recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderão ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se de uma prestação de serviço.

13. DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados levando em consideração o valor definido por atendimento individual, advindo da alteração do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP SUS), somente quando esta apresentar alterações em relação ao valor referenciado, ficando a instituição ciente de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do supracitado.

14. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

II – prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ **401.444,73** (quatrocentos e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Mandaguari, 09 de agosto de 2024.

Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena
Secretária Municipal de Saúde